



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

GIVALDO VIEIRA
DE
SANTANA:3369392
7553

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Municípios, ou=3776760000171, ou=
Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=
GIVALDO VIEIRA DE SANTANA:33693927553
Razão: eu sou o autor deste documento
Criado em: 2023.09.29 15:39:59-0300
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

322	garrote, tecido elástico, 30 cm de comprimento, 2,5 cm de largura, auto-trava (fecho) em pvc, regulagem de tensão automática, tipo fita. embalagem contendo 01 unidade. (Tubo látex 200 Ø3mm) c/15m	Pacotes	PREMIUM	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
329	lanceta 28g x 1,8mm , corpo plástico ponta em aço inoxidável , descartável , estéril, embalagem individual , tampa protetora de segurança . * c/100 unid.	Caixas	G TECH	3000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00
353	papel crepado para esterilização, 100% celulose reforçada com fibras sintéticas, gramatura: 60 g/m2, 50 x 50 cm, cor branca, em folha, embalagem contendo 01 unidade. 50x50cm	Unidades	CIEX	4000	R\$ 0,68	R\$ 2.720,00
354	papel crepado para esterilização, 100% celulose reforçada com fibras sintéticas, gramatura: 60 g/m2, 75 x 75 cm, cor branca, em folha, embalagem contendo 01 unidade. 75x75cm	Unidades	POLARFIX	8000	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
363	escalpe 23 g, tubo pvc cristal flexível, descartável, estéril, asas leves e flexíveis, conector luer (emborrachado), cânula aço inox, siliconizada, atraumática, bisel trifacetado, tampa	Unidades	SOLIDOR	1500	R\$ 0,30	R\$ 450,00



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927

553

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
Data: 2023.09.29 15:40:16 (GMT-03:00)
Certificado: PP A1, CN=GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
Resumo: Sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2023.09.29 15:40:16 (GMT-03:00)
Forn. PDF Reader Versão: 12.1.1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

	protetora, bainha proteção, com sistema segurança segundo nr/32. embalagem contendo 01 unidade. Nº 23					
364	escalpe 25 g, tubo pvc cristal flexível, descartável, estéril, asas leves e flexíveis, conector luer (emborrachado), cânula aço inox, siliconizada, atraumática, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, com sistema segurança segundo nr/32. embalagem contendo 01 unidade. Nº 25	Unidades	SOLIDOR	1500	R\$ 0,30	R\$ 450,00
365	escalpe 27 g, tubo pvc cristal flexível, descartável, estéril, asas leves e flexíveis, conector luer (emborrachado), cânula aço inox, siliconizada, atraumática, bisel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, com sistema segurança segundo nr/32. embalagem contendo 01 unidade. Nº 27	Unidades	SOLIDOR	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 38.995,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Saúde

3.2. São Órgãos Participantes:

a) Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pilar/AL.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**GIVALDO VIEIRA
DE
SANTANA:3369392
7553**

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Município de, OU=37799000000171, OU=, CN=
Vida e Bem, OU=Certificado PF A1, CN=
GIVALDO VIEIRA DE SANTANA:33693927553
Email: gvaldo@pilar.al.gov.br
Data: 2023.08.29 15:40:36-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 17/2022.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento/serviço ou da nota de empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço, CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO) - Edite França de Oliveira, 391, Chã de Pilar.
- 6.2. De segunda a sexta (exceto feriados nacionais, estaduais e municipais) no horário de **8:00 às 12:00 e 13:00 às 15:30**.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

GIVALDO VIEIRA
DE
SANTANA:33693927553
7553

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
DN: cn=GIVALDO VIEIRA DE SANTANA, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
MUNICÍPIO DE PILAR, ou=37787890000171, ou=Videconferência, ou=Certificado PF A1, cn=GIVALDO VIEIRA DE SANTANA:33693927553
Raiz: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.28 15:41:44-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.a.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
553

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
553
Data: 2023.09.29 15:43:24-0300
Fórm PDF Reader Versão: 12.1.1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927
553

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
CN=37787890000171, OU=Videoconferencia, OU=
Caricolas PP A1, CN=GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
Relatório: Eu sou o autor deste documento
Assinatura:
Data: 2023.09.29 15:44:09-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

13.2. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação. No entanto, deverão ser observados os ditames dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013 que trata das situações "DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS", conforme termos do edital da licitação.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927
553

Assinado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
ID: C8BA C=BR, O=CM, OU=AC SOLUTI Munique v5,
CN=97787890000171, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
Validado em 2023.09.29 15:46:03-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.1

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Pilar/AL 04 de Outubro de 2023.

RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749274
461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

**MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO**

**GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927**
553

Anulado digitalmente por GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=375195000171, OU=Videoconferência, OU=Certificado PF
A1: GIVALDO VIEIRA DE SANTANA:33693927553
B1: Sou o autor deste documento
Emissão:
Data: 2023.08.29 15:46:35-03'00'
Foxit PDF Reader, Versão: 12.1.1

**VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP
FORNECEDORA**

**Givaldo Vieira de Santana
Representante legal**